LEI Nº 3297, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, O TERRITÓRIO DE GESTÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VOTURUNA E DO MANANCIAL SANTO ANDRÉ, VEDA E FIXA PRAZO QUE ESPECIFICA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FINS IMOBILIÁRIOS E CORRELATOS.

ANTONIO DA ROCHA MARMO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Fica criado o Território de Preservação Ambiental do Voturuna e Manancial do Santo André - TPVMSA, no Município de Santana de Parnaíba, situados a Sudoeste - SO do Centro do Município.

Parágrafo Único - Os limites do Território de Preservação Ambiental do Voturuna e Manancial do Santo André - TPVMSA ficam descritos no Anexo I e indicados na planta anexa na Lei.

Fica vedada, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações relativas a:

I - Loteamentos abertos ou fechados;

II - Condomínios;

III - Indústrias, independente do porte;

IV - Edifícios multifamiliares;

V - Hotéis, pousadas, chalés, camping ou similares;

VI - Pesqueiros e parques privados de lazer;

VII - Clínicas, casas de repouso ou similares;

VIII - Comércio em geral;

IX - Instituições de âmbito local como escola privada, templos religiosos, entre outros;

X - Serviços de âmbito local.

Ficam ressalvadas da vedação prevista no art. 2º desta Lei, as atividades de pesquisa científica, previamente autorizadas, bem como atividades de segurança nacional e proteção sanitária bem como obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, educação, saúde e energia.

Os requerimentos protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei terão seu trâmite normal, devendo ser observadas, as normas ambientais e de uso e ocupação vigentes, dispostos na Lei 2.462 de 12 de setembro de 2003 e suas alterações - Uso e Ocupação do Solo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir da vigência da norma que revisar a Lei 2.462 de 18 de setembro de 2003.

Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 8 de agosto de 2013.

ANTONIO DA ROCHA MARMO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos